



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

2.42.1 – Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas;

2.42.2 – Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

2.43 – Para o montante das peças a serem trocadas, a contratada, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

2.43.1 – A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

2.44 – Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

2.45 - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

- * Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- * Multímetro;
- * Lavadora de peças;
- * Macaco para motor;
- * Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- * Medidor de compressão de cilindros;
- * Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- * Elevador de veículos;
- * Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- * Rebitador;
- * Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- * Ventosas para manuseio de vidros;
- * Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;

III – PINTURA

- * Cabine de pintura e estufa de secagem;
- * Pistola;
- * Compressor;
- * Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

- * Iluminação adequada;
- * Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- * Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

2.46 – Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

2.47 – Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes. O condutor também deverá realizar o check-in através de matrícula e senha pessoal;

2.47.1 – Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria;

2.47.2 – A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município;

2.48 – O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

3.2 – Para emissão de notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentada;

3.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

3.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos **NÃO** superior a 10 (dez) dias, após o prazo de 10 (dez) dias o valor da nota fiscal/fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título;

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **SUPERIORES** a 10 (dez) dias, após o prazo de 30 (trinta) dias o valor da nota fiscal/fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município de Pinheiros;

3.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados neste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC, conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá à modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Fundo Municipal de Saúde ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 – Não será exigida garantia da execução do contrato, contudo, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

6.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

6.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

6.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

6.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

6.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

6.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

6.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

6.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

6.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

6.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária abaixo indicadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0110 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA

P/A: 010001.1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

0000010 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000013 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAS E ODONTOLÓGICOS.

0000042 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000046 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030101202.250 – MANUTENÇÃO DDA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE
DA FAMÍLIA.

0000057 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

0000060 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL
DE PINHEIROS.

00000103 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

00000106 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030401302.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA
SANITÁRIA AMBIENTAL

00000134 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

00000137 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

– 1500001500000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE
IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

8.1 – Fica, desde já, responsável pela fiscalização dos serviços o Servidor lotado na referida Secretaria, devidamente indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, para acompanhar a prestação do serviço e bem como para atestar os recebimentos provisórios definitivos, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

8.2 – Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir ordens de serviço;
- b) Atestar a prestação do serviço, bem como suas condições;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à administração, quando for o caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 – zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.7 – O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Município, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.8 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

9.9 – Emitir ordens de serviços dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se ao Município, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas;

10.2 – Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

10.3 – A contratada deverá fornecer relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

10.4 – A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida;

10.5 – A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente;

10.6 – A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade;

10.7 – Os estabelecimentos credenciados deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município consorciados, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.8 – Os estabelecimentos credenciados responsabiliza-se-a pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;

10.9 – A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

10.10 – A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

10.11 – A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

10.12 – Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

10.13 – A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

10.14 – A contratada deverá disponibilizar mensalmente a nota fiscal (em ambiente web e/ou enviado por email), demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente;

10.15 – A contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

10.16 – A contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.17 – A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.18 – A contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

10.19 – A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

10.20 – A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional;

10.21 – A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o MUNICÍPIO DE PINHEIROS, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato;

10.22 – À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.23 – A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;

10.24 – A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

10.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

10.26 – A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

10.27 – A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

10.28 – A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração;

10.29 – A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município;

10.30 – São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

a. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

b. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

c. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

d. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

e. A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;

f. A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do Contrato;

g. A contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

h. Durante toda a execução do Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

j. Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

- assistência mecânica;
 - manutenção corretiva e preventiva;
 - revisão;
 - assistência e reparos no sistema elétrico;
 - lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - chaveiro;
- k.** Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l.** Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- m.** Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- n.** Fornecer ao Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, após a realização do treinamento do sistema;
- o.** Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p.** A rede credenciada **NÃO** poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;
- q.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s. A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota de veículos do Município de Pinheiros, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos Créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

12.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações e sanções referentes à execução do contrato são:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E TERMO ADTIVO

14.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, até o dia 06 de março de 2026, sendo prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

14.2 – A possibilidade de prorrogação deste contrato, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

16.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

17.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES**

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. Com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as partes estabelecidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** abaixo, para que as cláusulas aqui avançadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiros (ES), 10 de março 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES – CPF 371.237.288-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001274/2025

PNCP: 01612865000171-1-000153/2025

ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0027

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob N.º 690.019.527 – 04 e portador de RG n.º 522.988 – SPTC-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **CHF GESTAO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.724.481/0001-72, com sede na Rua Tolentino, S/Nº, Bairro São Bento, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, Telefone: (27) 99643-6987, e-mail: chfgestaodefrotas@gmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE FORMENTINI**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador(a) de CI nº 3.517.295 SPTC/ES, inscrito no CPF sob nº 144.485.407-07, residente e domiciliado na Rua Tolentino, s/nº, Bairro São Bento, Município de São Roque do Canaã-ES, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90030/2025**, bem como, a respectiva homologação conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001274/2025**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 124.185.597-85 residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formalização de registro de preço para a **prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota em estabelecimentos credenciados, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de São Roque do Canaã-ES**, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R\$ 2.613.367,98 (dois milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo I** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo II** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 – O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 26 da IN nº 07/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 da IN nº 07/2024, deste Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência**: quanto o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa**:

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.5. Antes da aplicação da multa será garantido o direito à ampla defesa e contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contados da data de intimação, nos termos do art. 157 da NLLC.

10.6. Caso a multa aplicada, somada às eventuais indenizações, seja superior ao valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, além da retenção do montante devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da NLLC.

10.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, será facultado ao contratado efetuar o recolhimento administrativo da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal emitida pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;

e) a existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme regulamentações dos órgãos de controle.

10.10. Quando os atos infracionais previstos na Lei nº 14.133/2021 também forem tipificados como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, deverão ser apurados conjuntamente nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a auto-ridade competente previstos no art. 159 da NLLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11. A personalidade jurídica do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada quando comprovado o seu uso com abuso de direito para encobrir ou facilitar práticas ilícitas previstas neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções serão estendidos a administradores, sócios com poderes de administração, empresa sucessora ou coligada, de fato ou de direito, sempre assegurado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, conforme art. 160 da NLLC.

10.12. O **MUNICÍPIO** deverá registrar as sanções aplicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação, nos cadastros nacionais próprios — CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 161 da NLLC.

10.13. As penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como de declaração de inidoneidade, serão passíveis de reabilitação, conforme dispõe o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento da(s) peça(s) e/ou serviço (s) fornecido(s) ocorrerá(ão) mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do período, contendo as peças/serviços executados, aplicando-se a incidência da taxa de desconto, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ressalta-se que o(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do período, exigido(s) para fins de faturamento, são gerados na guia "FATURAMENTO" do sistema contratado, a partir das informações inseridas pelas empresas credenciadas, que realizam o upload das respectivas notas fiscais de peças e serviços prestados. A empresa gerenciadora contratada é responsável por compilar mensalmente esses registros, emitindo o documento consolidado por centro de custo, o qual abrange a totalidade dos serviços executados e documentos fiscais emitidos no período de referência.

11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) os dados do contrato e do órgão **MUNICÍPIO**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **MUNICÍPIO**;

11.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.6. Persistindo a irregularidade, o **MUNICÍPIO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a ampla defesa.

11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

11.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

11.8.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.8.2. Incumbirá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

11.11. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

11.13.1. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS**, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	VALORES	VALOR TOTAL
GABPRE	00005-150000000000	(0201.0412200022.002.33903000000.150000000000)	R\$ 9.320,84	R\$ 18.954,08
	00007-150000000000	(0201.0412200022.002.33903900000.150000000000)	R\$ 2.373,70	
	00020-150000000000	(0202.0618200032.003.33903000000.150000000000)	R\$ 5.586,42	
	00021-150000000000	(0202.0618200032.003.33903900000.150000000000)	R\$ 1.673,12	
SMOSU	00209-150000000000	(0707.1545100102.019.33903000000.150000000000)	R\$ 80.636,08	R\$ 300.264,34
	00211-150000000000	(0707.1545100102.019.33903900000.150000000000)	R\$ 219.628,26	
SME	00062-150000250000	(0401.1212200072.007.33903000000.150000250000 - 1001)	R\$ 9.894,77	R\$ 766.056,08
	00065-150000250000	(0401.1212200072.007.33903900000.150000250000 - 1001)	R\$ 5.864,18	
	00087-150000250000	(0401.1236100072.010.33903000000.150000250000 - 1001)	R\$ 265.484,50	
	00090-150000250000	(0401.1236100072.010.33903900000.150000250000 - 1001)	R\$ 161.657,45	
	00109-150000250000	(0401.1236500072.011.33903000000.150000250000 - 1001)	R\$ 71.038,76	
	00112-150000250000	(0401.1236500072.011.33903900000.150000250000 - 1001)	R\$ 29.533,30	
	00126-150000250000	(0401.1236500072.012.33903000000.150000250000 - 1001)	R\$ 80.396,26	
	00129-150000250000	(0401.1236500072.012.33903900000.150000250000 - 1001)	R\$ 142.186,86	
SMS	00034-150000150000	(1515.1030100082.036.33903000000.150000150000 - 1002)	R\$ 48.586,72	R\$ 417.808,48
	00037-150000150000	(1515.1030100082.036.33903900000.150000150000 - 1002)	R\$ 12.653,52	
	00053-150000150000	(1515.1030200082.038.33903000000.150000150000 - 1002)	R\$ 247.050,72	
	00056-150000150000	(1515.1030200082.038.33903900000.150000150000 - 1002)	R\$ 96.517,52	
	00082-150000150000	(1515.1030500082.042.33903000000.150000150000 - 1002)	R\$ 7.800,00	
	00084-150000150000	(1515.1030500082.042.33903900000.150000150000 - 1002)	R\$ 5.200,00	
SMADE	00224-150000000000	(0808.2060600112.020.33903000000.150000000000)	R\$ 686.492,45	R\$ 1.019.960,00
	00226-150000000000	(0808.2060600112.020.33903900000.150000000000)	R\$ 333.467,55	
SMTCEL	00154-150000000000	(0606.2781200092.018.33903000000.150000000000)	R\$ 3.900,00	R\$ 6.500,00
	00157-150000000000	(0606.2781200092.018.33903900000.150000000000)	R\$ 2.600,00	
SMMA	00317-150000000000	(1201.1854100162.030.33903000000.150000000000)	R\$ 15.143,22	R\$ 25.207,95
	00319-150000000000	(1201.1854100162.030.33903900000.150000000000)	R\$ 10.064,73	
SMAS	00240-150000000000	(1616.0812200122.021.33903000000.150000000000)	R\$ 5.850,00	R\$ 30.489,53
	00242-150000000000	(1616.0812200122.021.33903900000.150000000000)	R\$ 3.900,00	
	00419-150000000000	(1616.0824300122.110.33903000000.150000000000)	R\$ 4.550,00	
	00421-150000000000	(1616.0824300122.110.33903900000.150000000000)	R\$ 3.250,00	
	00256-150000000000	(1616.0824400122.023.33903000000.150000000000)	R\$ 9.354,25	
SMA	00034-150000000000	(0301.0412200042.004.33903000000.150000000000)	R\$ 16.205,65	R\$ 21.627,52
	00037-150000000000	(0301.0412200042.004.33903900000.150000000000)	R\$ 5.421,87	
SMFF	00341-150000000000	(1717.0412200142.045.33903000000.150000000000)	R\$ 3.900,00	R\$ 6.500,00
	00344-150000000000	(1717.0412200142.045.33903900000.150000000000)	R\$ 2.600,00	
TOTAL GLOBAL				R\$ 2.613.367,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1. No recebimento e aceitação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva da frota serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, se tornarão recebidos pelo **MUNICÍPIO** de forma:

A) RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I. O recebimento provisório terá por finalidade exclusiva a formalização do relatório técnico da execução dos serviços e a consequente autorização para emissão da Nota Fiscal, não gerando, por si só, qualquer obrigação de pagamento por parte da Administração até que sejam cumpridas todas as etapas de conferência e validação técnica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

II. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, Relatório Técnico de Execução Mensal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa, Renavam, Marca/Modelo e Chassi;
- Centro de custo, secretaria ou setor vinculado;
- Relação detalhada de peças, acessórios, componentes e materiais aplicados, com indicação dos códigos de catálogo, quantidades e valores (Valor unitário de referência da tabela (catálogo); valor unitário a ser cobrado pela peça e valor total);
- Relação dos serviços executados, com tempos técnicos aplicados, valores unitários e totais, datas de entrada do veículo e da emissão do orçamento.

III. Após a entrega do relatório técnico, o fiscal do contrato realizará a análise técnica preliminar das informações prestadas, podendo solicitar esclarecimentos ou correções antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

IV. Estando o relatório em conformidade, o fiscal lavrará o Termo de Recebimento Provisório, autorizando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a emitir a respectiva Nota Fiscal, observando que esse ato não implica, por si só, a aprovação definitiva do serviço, mas apenas o registro documental de sua execução formal.

V. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, estas deverão constar expressamente no Termo de Recebimento Provisório, sendo o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** notificada a corrigi-las no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais. A fiscalização poderá reavaliar o objeto após a manifestação da empresa, promovendo novo relatório técnico.

B) RECEBIMENTO DEFINITIVO

I. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá somente após análise conclusiva da fiscalização contratual, com base nos parâmetros técnicos estabelecidos no contrato e de acordo com informações consolidadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). São condições indispensáveis ao recebimento definitivo:

II. Comprovação de que os serviços foram executados em sua totalidade, conforme as especificações contratuais e sem pendências operacionais;

III. Apuração, quando cabível, de eventuais faltas injustificadas de atendimento por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ou de seus prepostos, para fins de aplicação de desconto proporcional sobre valores devidos, com o devido registro no IMR;

IV. Ausência de pendências técnicas não sanadas constantes do Termo de Recebimento Provisório.

V. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ficará a cargo da fiscalização do contrato, devendo ser emitido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

confirmação do cumprimento integral das condições contratuais. Somente após essa lavratura é que o processo poderá ser encaminhado para o setor de contabilidade, com vistas à autorização de pagamento.

VI. Na hipótese de não haver pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório, ou após a comprovação de que as pendências foram integralmente sanadas, a fiscalização emitirá parecer favorável à liberação definitiva dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

14.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

14.1.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada na região do **MUNICÍPIO**;

14.1.3. A disponibilização da listagem da rede credenciada poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

14.1.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e acessórios e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do contratante, nas localidades e percursos previstos.

14.1.5. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do **MUNICÍPIO**.

14.1.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá garantir a plena funcionalidade do sistema informatizado de gerenciamento, assegurando a estabilidade, segurança e disponibilidade ininterrupta (24/7) para o Município de São Roque do Canaã-ES.

14.1.7. Manter a integridade dos dados registrados, incluindo históricos de serviços, despesas, orçamentos, cotações e aprovações, garantindo sua imutabilidade e rastreabilidade.

14.1.8. Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e personalizáveis que permitam ao **MUNICÍPIO** total visibilidade e controle sobre as manutenções, gastos e o desempenho da frota, bem como sobre a rede credenciada.

14.1.9. Realizar manutenções preventivas e corretivas no sistema, com planos de contingência e recuperação de desastres, para minimizar qualquer interrupção no serviço.

14.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de peças e prestação de serviços, ficando claro que o **MUNICÍPIO** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.1.11. Os pagamentos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** serão condicionados à validação e aprovação conjunta do Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, com base nas informações e relatórios gerados e aprovados no sistema de gerenciamento.

14.1.12. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá implementar no sistema mecanismos de controle que impeçam a abertura de novos orçamentos para Centros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Custo que não possuam saldo de empenho disponível, conforme estabelecido no contrato.

14.1.13. O sistema deverá possibilitar a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota, em tempo real, para acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

14.1.14. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá emitir alertas e notificações automáticas ao **MUNICÍPIO** quando o consumo se aproximar dos limites orçamentários estabelecidos para cada Secretaria, Setor ou Centro de Custo, ou para o valor total do contrato, permitindo a tomada de decisão proativa para não ultrapassar o limite autorizado.

14.1.15. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os usuários envolvidos na utilização do Sistema.

14.1.16. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos credenciados.

14.1.17. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, para que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

14.1.18. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do **MUNICÍPIO**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

14.1.19. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar uma central de atendimento;

14.1.20. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

14.1.20.1. O apoio técnico profissional será realizado na Sede da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Transporte.

14.1.20.2. A prestação dos serviços de apoio técnico efetivar-se-á através de 01 (uma) visita mensal "in loco", à Sede do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, podendo ser solicitada a critério da administração uma visita adicional no mesmo mês, quando ser fizer necessário, para tratar de assuntos urgentes ou em grande demanda de serviços, além de suporte via e-mail, telefone, WhatsApp e conexões remotas, sendo que os serviços dar-se-ão durante o horário de expediente dos Setores Administrativos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.1.21. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, observados os quantitativos mínimos definidos pela **MUNICÍPIO**.

14.1.22. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.23. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando couber;

14.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.27. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.2.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

14.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.2.4. Notificar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

14.2.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente.

14.2.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **MUNICÍPIO**, autorizados para utilizar os serviços.

14.2.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

14.2.8. Solicitar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

14.2.9. Comunicar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução contratual, inclusive quanto a informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), com autoridade para exercer, em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

15.6. O Gestor e o Fiscal de Contrato (administrativo) e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, formalizados por ato oficial com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

15.7. O Fiscal do Contrato (administrativo) poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SCL nº 005/2023.

15.7.1. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo à verificação das especificações, prazos e demais condições, bem como propor penalidades e analisar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.7.2. Caso o Secretário da unidade requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

15.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.8.2. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.9. O Fiscal do Contrato (administrativo) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11. As notificações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato deverão ser enviadas ao notificado, única e exclusivamente, por e-mail, a fim de preservar os dados da empresa e de seus representantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.12. O Fiscal do Contrato (administrativo) acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, assegurando os melhores resultados à Administração.

15.13. O Fiscal do Contrato (administrativo) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes à sua execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação determinando prazo para a correção da execução contratual.

15.15. O Gestor do Contrato informará ao Fiscal, em tempo hábil, qualquer situação que exija providência que ultrapasse sua competência, para a adoção das medidas adequadas.

15.16. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, a fim de possibilitar a eventual renovação ou prorrogação tempestiva.

15.17. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.18. Havendo descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal deverá atuar tempestivamente na busca de solução, reportando-se ao Gestor nos casos que extrapolem sua competência.

15.19. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, e registrará eventuais impedimentos no fluxo da execução em relatório de riscos.

15.20. Caberá ao Gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais como ordem de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações contratuais e elaborar relatório sobre a necessidade de eventuais adequações contratuais.

15.21. O Gestor acompanhará os registros efetuados pelos Fiscais do Contrato, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua alçada decisória.

15.22. Quando necessário, o Gestor adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 7.597/2025, observadas as diretrizes e a dosimetria previstas para aplicação de sanções conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.23. Ao final da execução, o Gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação da consecução dos objetivos da contratação e sugestões para o aprimoramento das atividades administrativas.

15.24. O Gestor providenciará o envio da documentação necessária à liquidação e pagamento, com base na aferição da execução realizada pela fiscalização, em conformidade com os termos contratuais.

15.25. As decisões e providências que excederem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser submetidas, em tempo hábil, ao Secretário Municipal requisitante para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 001274/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço – SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
- c) Pregão Eletrônico nº 90030/2025-SRP e seus anexos.

16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

16.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Roque do Canaã – ES, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO:

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Dados: 2025.11.12 14:10:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI:12418559785
Assinado de forma digital por NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI:12418559785
Dados: 2025.11.12 14:51:16 -03'00'

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

CARLOS HENRIQUE FORMENTINI:14448540707
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORMENTINI:14448540707
Dados: 2025.11.11 12:03:40 -03'00'

CHF GESTAO DE FROTAS LTDA
CARLOS HENRIQUE FORMENTINI

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI
Data: 12/11/2025 13:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF: 016.274.975-95

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 12/11/2025 13:16:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 155.589.007-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	CHF GESTAO DE FROTAS LTD
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.320,84	1,0000	9.320,8400
00023	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.373,70	1,0000	2.373,7000
Total Por Secretaria / Setor: 11.694,54						

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	5.586,42	1,0000	5.586,4200
00025	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	1.673,12	1,0000	1.673,1200
Total Por Secretaria / Setor: 7.259,54						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	80.636,08	1,0000	80.636,0800
00030	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	1.343,44	1,0000	1.343,4400
00031	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	218.284,82	1,0000	218.284,8200
Total Por Secretaria / Setor: 300.264,34						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.894,77	1,0000	9.894,7700
00013	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.864,18	1,0000	5.864,1800
Total Por Secretaria / Setor: 15.758,95						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	80.396,26	1,0000	80.396,2600
00015	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	142.186,86	1,0000	142.186,8600
Total Por Secretaria / Setor: 222.583,12						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	CHF GESTAO DE FROTAS LTD
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	71.038,76	1,0000	71.038,7600
00017	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	29.533,30	1,0000	29.533,3000
Total Por Secretaria / Setor: 100.572,06						

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	265.484,50	1,0000	265.484,5000
00019	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	161.657,45	1,0000	161.657,4500
Total Por Secretaria / Setor: 427.141,95						

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00037	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	247.050,72	1,0000	247.050,7200
00038	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	62.278,62	1,0000	62.278,6200
00039	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	34.238,90	1,0000	34.238,9000
Total Por Secretaria / Setor: 343.568,24						

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00034	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	48.586,72	1,0000	48.586,7200
00035	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	6.192,20	1,0000	6.192,2000
00036	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	6.461,32	1,0000	6.461,3200
Total Por Secretaria / Setor: 61.240,24						

Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00040	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	7.800,00	1,0000	7.800,0000
00041	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.200,00	1,0000	5.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	CHF GESTAO DE FROTAS LTD
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Total Por Secretaria / Setor: 13.000,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	686.492,45	1,0000	686.492,4500
00004	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	9.968,70	1,0000	9.968,7000
00005	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	323.498,85	1,0000	323.498,8500
Total Por Secretaria / Setor: 1.019.960,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00032	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	3.900,00	1,0000	3.900,0000
00033	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.600,00	1,0000	2.600,0000
Total Por Secretaria / Setor: 6.500,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	15.143,22	1,0000	15.143,2200
00027	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.434,78	1,0000	5.434,7800
00028	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	4.629,95	1,0000	4.629,9500
Total Por Secretaria / Setor: 25.207,95						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.354,25	1,0000	9.354,2500
00009	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.585,28	1,0000	3.585,2800
Total Por Secretaria / Setor: 12.939,53						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	CHF GESTAO DE FROTAS LTD
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	4.550,00	1,0000	4.550,0000
00011	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.250,00	1,0000	3.250,0000
Total Por Secretaria / Setor: 7.800,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	5.850,00	1,0000	5.850,0000
00007	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.900,00	1,0000	3.900,0000
Total Por Secretaria / Setor: 9.750,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	16.205,6 5	1,0000	16.205,6500
00002	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.421,87	1,0000	5.421,8700
Total Por Secretaria / Setor: 21.627,52						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	3.900,00	1,0000	3.900,0000
00021	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.600,00	1,0000	2.600,0000
Total Por Secretaria / Setor: 6.500,00						

Total Geral do Fornecedor: 2.613.367,98

Total Geral: 2.613.367,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PROPOSTAS SUBSEQUENTES PE 90030/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO	
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	TAXA
VENCEDOR	CHF GESTAO DE FROTAS LTDA 61.724.481/0001-72	15,00 %
1º LUGAR	LOGCARD SERVICOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO LTDA 18.252.546/0001-03	6,00 %
2º LUGAR	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 00.604.122/0001-97	5,07 %
3º LUGAR	SISTEMAS DE COMPRAS & PAGAMENTO ELETRONICO - KOTEI LTDA 55.748.078/0001-80	1,50 %
4º LUGAR	CHF GESTAO DE FROTAS LTDA 61.724.481/0001-72	15,00 %



CONTRATO ADMINISTRATIVO 162/2025

PROCESSO:4462/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024(CODANORTE) ADESÃO
ID: 2025.070E0700001.16.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI O
CELEBRAM MUNICIPIO DE
SOORETAMA E EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, Nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro – ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sra. **MARILENE MACENTE DOS SANTOS**, casada, portadora do CPF nº 073.665.***-14, residente à Rua Joaquim Marques, nº 674, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Sr. **ISLEY COELHO DA CRUZ**, casado, portador do CPF nº 147.696.***-48 e RG nº 3572*** - SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, doravante designada **CONTRATANTE**.

E a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, situada na Calçada Canapó, nº 11, Andar 02, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, cidade Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **RENATA NUNES FERREIRA brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG: 48.537.***-4 SSP-SP e CPF: 371.237.***-40.**, inscrito no CPF sob o nº159.882.***-29, vista o que consta no **Processo nº 4462/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 123/2006** e a **Lei Geral de Proteção de Dados** nos **Decretos Municipais nº 1302 a 1306** e demais normatizações e regulamentações municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do MUNICIPIO DE SOORETAMA, nos termos da lei 14.133/2021.
- 1.2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais)**



Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota das secretarias AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.	R\$ 654.000,00	- 1,30%	R\$ 645.498,00
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e embarcações	R\$ 250.000,00	-1,30%	R\$ 246.750,00
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/ taxa	
03	Taxa de Administração	R\$ 904.000,00	-1,30%	R\$ 892.248,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 Este contrato, terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias e terá eficácia a partir da assinatura do contrato** e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.
- 2.2 O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor Responsável.
- 2.3 Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICIPIO DE SOORETAMA.
- 2.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

- a) Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura do referido contrato, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município de Sooretama calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;
 - i) na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-



se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município de Sooretama calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

- ii) Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- iii) Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;
- iv) A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
- v) O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;
- vi) Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;
- vii) A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos

encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



4.1 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.3 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 2.045 - MANUTENÇÃO DA FROTA
 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA: 561

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 0029 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL
 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA: 537

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.0. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.0. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 6.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 6.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 6.4. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 6.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a



- finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 6.7 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.
- 6.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 6.9 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
- 6.10 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.11 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 6.12 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.13 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no neste contrato, deve:
- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	GIOMAR VITOR ALVES PILONI	MILENA LUIZA GOMES MARQUES
PORTARIA SEMAG	23/2025	23/20255
	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	FREDERICO MARRONI SCHONDORF	NELSON ANTONIO DOS SANTOS SANDER
PORTARIA SERVIÇOS URBANOS	27/2025	27/2025

- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na



contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.



7.4. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas neste contrato.
- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução



do serviço;

- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto neste contrato.
- 8.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim, conforme cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- g) o prazo de validade;
 - h) a data da emissão;
 - i) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - j) o período respectivo de execução do contrato;
 - k) o valor a pagar; e
 - l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹⁵;
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.6 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 13.1 Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 13.2 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012,



alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

- 13.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.0 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.6 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.0 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Linhares - ES,

16.0 E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 13:32:29

Sooretama 28/08/2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI
CONTRATANTE**

Assinado por MARILENE MACENTE DOS SANTOS 073.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 08:58:38

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARILENE MACENTE DOS SANTOS
CONTRATANTE**

Assinado por ISLEY COELHO DA CRUZ 147.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 08:24:08

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ISLEY COELHO DA CRUZ
CONTRATANTE**

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2025.08.29 17:58:31 -03'00'

0

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30
CONTRATADA**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Pág. 281
000263/2026

Contrato FMS nº 072/2025

Processo nº 001196/2025

Pregão Eletrônico nº 128/2023 (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ)

ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Calçada das Camélias, nº 53 – 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06453-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.039.966/0001-11, neste ato representado(a) por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portador do CPF: 315.737.018-90, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 001196/2025, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 128/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes. .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU TECNOLOGIA SUPERIOR, INDIVIDUALIZADO POR VEÍCULO, POR INTERMÉDIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PRÓPRIO DA CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, BEM COMO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONVENIADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 044/2024 - Pregão Eletrônico 128/2023 e demais informações constante no Processo nº 001196/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades das Secretarias em dias e horários integrais e ininterruptos, tais como: finais de semana e feriados, caso houver necessidade.

2.3. O fornecimento do objeto deverá ser de forma imediata, tomando como base os prazos definidos no ANEXO VIII do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023, em poder da autorização de fornecimento. A autorização será emitida por servidor competente e autorizado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03 07:37:15 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
LIMA:31573701890
2025.06.03 10:11:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, com aplicação de desconto de 18,02% (dezoito vírgula dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do material será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2 O pagamento somente será autorizado com o ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

4.3 Demais condições do item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000042	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000181	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

PAB	
FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000162	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000189	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHAS	FONTE DE RECURSO
0000197	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2. A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante, conforme Ato constante no processo principal.

6.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações técnicas.

6.4. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.06.03
07:37:31 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
2025.06.03 10:12:08
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação pelo requisitante

6.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal, conforme condições dos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) serviço(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente;

7.2. Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega;

7.3. Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos serviços e dados bancários da empresa a fins de pagamento;

7.5. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, a partir da assinatura do contrato;

7.6. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

7.7. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;

7.8. Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Governo do Município de Vila Pavão - ES constantes no Termo de Referência, assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

7.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 15 dias corridos, de novos estabelecimentos;

7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

7.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença in loco seja imprescindível para sua solução;

7.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;

7.13. A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

a) Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03
07:37:45 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
2025.06.03 10:12:26
-03'00'



b) Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;

7.14. O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3 via anualmente;

7.15. O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

7.16. Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

7.17. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

7.18. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

7.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;

7.20. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

7.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

7.22. A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Vila Pavão. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV;

7.23. Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

a) Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados — exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

7.24 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do GOVERNO DO MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03
07:37:55 -03'00'

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:3157370189
0

PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:3157370189
2025.06.03 10:12:49
-03'00'



8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".

9.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos/serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2. Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2025.06.03
07:38:06 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
2025.06.03 10:13:05
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não caberá reajuste ao percentual ofertado a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Pavão/ES, 02 de junho de 2025.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03 07:38:26
-03'00'

42751742

Elaine Maria Trancoso

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:315737018
90
PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
2025.06.03 10:13:41
-03'00'

Patricia Aparecida de Lima

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTA**PREFEITURA DE VILA PAVÃO – ES****Contrato nº 071/2025****FUNDO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO – ES****Contrato nº 072/2025****Processo Licitatório nº 001194/2025**

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Calçada das Camélias, nº 53 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville Barueri – SP Cep: 06.453-056, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: linkcontratos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por sua procuradora **Sra. LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.175.490/4 SSP/SP e do CPF nº 320.955.758-65, nomeia sua PREPOSTA a **SRA ANA CAROLINE SILVA**, Assessora de Relacionamento, portadora do RG Nº 43.653.630-4, e do CPF Nº 458.978.388-60, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2829, Celular (19) 98237-4201 e-mail: ana.caroline@linkbeneficios.com.br, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por fim, reitero que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail contato@linkbeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barueri, 03 de junho de 2025

LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865	LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865 2025.06.03 09:57:49 -03'00'
--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA – PROCURADORA

CPF 320.955.758-65 - RG 42.175.490-4

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

larissa.vagula@linkbeneficios.com.br / linkcontratos@linkbeneficios.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 02 de junho de 2025.

Anderson Pezzin Said
Diretor Presidente do IPREVI
Protocolo 1563613

PORTARIA Nº 008/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 53, inciso XX da Lei Municipal nº. 1.595/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 1596/2001, BIANCHA GONÇALVES DE CARVALHO MIGUEL, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Previdenciário, Padrão CPC-G1, deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, criado pelo art. 21 da Lei nº 3007/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Viana - ES, 02 de junho de 2025.

ANDERSON PEZZIN SAID
Diretor Presidente
Protocolo 1563618

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2025
CÓDIGO CIDADES:

2023.073E0700001.02.0031

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratado: PRIVATE CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 074/2024, firmado entre as partes, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 03 de junho de 2025.

Viana, ES, 02 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1563640

Vila Pavão

Contrato

RESUMO CONTRATO Nº 071/2025
Processo nº 001194/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.16.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 2.100.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000010, 0000082, 0000145, 0000162, 0000174, 0000183, 0000188, 0000210, 0000307, 0000320, 0000255, 0000271, 0000414, 0000567, 0000547, 0000498, 0000657, 0000682, 0000679, 0000622, 0000768.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025.

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1563501

RESUMO CONTRATO Nº 072/2025

Processo nº 001196/2025

ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000042, 0000181, 0000162, 0000189, 0000197.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1563519

OBJETO: Aditivo de Prazo em mais **162** (cento e sessenta e dois) dias e **ELEVAR o valor em mais R\$ 292.320,00** (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA ASS.: 02/06/2025

PROCESSO: 011.816/2025

São Mateus/ES, 02/06/2025

EDNA ROSSIM

Sec. Educação - Decreto nº 17.655/2025

Protocolo 1563031

Vila Pavão

RESUMO CONTRATO Nº 071/2025

Processo nº 001194/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.16.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 2.100.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000010, 0000082, 0000145, 0000162, 0000174, 0000183, 0000188, 0000210, 0000307, 0000320, 0000255, 0000271, 0000414, 0000567, 0000547, 0000498, 0000657, 0000682, 0000679, 0000622, 0000768.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025.

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1563502

RESUMO CONTRATO Nº 072/2025

Processo nº 001196/2025

ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000042, 0000181, 0000162, 0000189, 0000197.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1563520

Vila Valério

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VILA VALÉRIO -ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Vila Valério. Reiterando publicação realizada através do protocolo **1556330**, ante ausência de fornecedores interessados. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 05/06/2025. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br, ou através do protocolo municipal. Valor estimado para contratação é de R\$ 62.593,33

Protocolo 1563670

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Linhares

RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 010/2023

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ASSINATURA: 28/05/2025

OBJETIVO: Fica suplementado ao valor do Contrato FMS Nº 010/2023, a importância mensal de R\$ 54.015,96 (cinquenta e quatro mil, quinze reais e noventa e seis centavos), referente a aplicação do instituto de reajuste em observância ao parágrafo quinto do contrato e do artigo 65 §8º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO: Nº 10166/2022 e apenso nº 2709/2024.

Protocolo 1563829

RESUMO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 010/2023

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ASSINATURA: 29/05/2025

OBJETIVO: Fica suplementado ao valor do Contrato FMS Nº 010/2023, a importância mensal de R\$ 30.659,40 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), referente a aplicação do instituto de reajuste em observância ao parágrafo quinto do contrato e do artigo 65 §8º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO: Nº 10166/2022 e apenso nº 2322/2024.

Protocolo 1563840



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

Contrato nº 455/2025

Processo Administrativo Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos: 069/2024

Pregão Eletrônico nº 023/2024 (Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos)

Ata de Registro de Preços nº 047/2024 (Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos)

Processo Administrativo Contrato: nº 8317277/2025 (Prefeitura Municipal de Vitória-ES)

ID (CIDADES): 2025.077E0500001.16.0016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº **14.792.165/0001-58**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE APOIO ESTRATÉGICO**, Sr. **THIAGO GASPAR CORREA**, CPF nº *****.***8.297-****, conforme Portaria SEMUS nº 22/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 29/04/2022, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, estabelecida na Avenida Carlos Strassburger Filho, 5796, sala virtual 93, Industrial Norte, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, representada por seu presidente, Sr(a). **FELIPE GLOOR CARLETTO**, CPF: 076.XXX.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, oriundo do Processo Administrativo Licitatório da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos-MG nº 069/2024, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2024, Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Vitória/ES nº **8317277/2025 (Contrato)**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3 e relação do Anexo I do presente Instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid</i>	<i>Taxa de Adm</i>	<i>Valor Anual estimado da taxa</i>	<i>Valor anual estimado para contratação</i>
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/SEMUS, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital	Uni	-1,01%	R\$ 10.401,59	R\$ 1.029.860,63

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.029.860,63 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.01.00.10.122.0025.2129, elemento de despesa 3.3.90.39.99, fonte de recurso 1.500.0015.1002.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O faturamento (Emissão da nota fiscal consolidando os orçamentos aprovados e executados por veículo/maquinário) será realizado mensalmente, levando em consideração todos os serviços prestados e peças fornecidas efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelas somas das Requisições, aprovadas pela contratante.

5.1.1. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no rodapé deste, acompanhadas das respectivas requisições e orçamentos aprovados.

5.1.1.1. É facultado a gerenciadora disponibilizar a fatura após o seu fechamento, dentro da própria plataforma de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

5.1.2. O faturamento deverá evidenciar o custo dos consumos, e a taxa de administração.

5.1.2.1. Em se tratando de taxa de administração negativa, a gerenciadora deverá conceder a diferença em forma de desconto na fatura.

5.1.3. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.1.4. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.1.5. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento das faturas equivalentes aos produtos efetivamente entregues, serviços efetivamente prestados e aprovados pela administração.

5.1.5.1. Consideram-se recebidos provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;

5.1.5.2. O Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

5.1.5.3. Em se tratando de aquisição isolada de bens para manutenção ou de serviço com o fornecimento dos bens, a gerenciadora deverá apresentar o relatório evidenciando ambas as aquisições.

5.1.5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda os documentos de regularidade fiscal.

5.1.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.1.8. Como não há como prever a despesa diária ou semanal com exatidão, a administração emitirá notas de empenho por veículo/máquina mediante a aprovação do orçamento e antes da autorização de execução, visando acobertar as despesas e o princípio do empenho prévio.

5.1.8.1. É facultado a administração empenhar as despesas por manutenção/veículo com base no valor orçado da aquisição do bem ou serviço, e antes da efetivação do compromisso de despesa.

5.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

6.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

6.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

6.1.3. Visto que os contratos decorrentes do registro de preços serão remunerados por taxa de gestão e não por valor de venda do bem ou serviço, não será aplicado índice de reajuste nos eventuais contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão prestados mediante EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

16.2. A entrega do objeto se dá mediante o fornecimento pela empresa contratada das chaves de acesso/cartões magnéticos.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

9.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.3. O(s) fiscal(is) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

9.8. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão se aplicável, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

10.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

10.1.24. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

10.1.25. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.26. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 36 (trinta e seis) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.1.27. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.1.28. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.1.29. Apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, original ou cópia da Nota Fiscal de origem do produto, para fins de garantia e ou responsabilização.

10.1.30. A Contratada obriga-se a disponibilizar na plataforma, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

10.1.31. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.

10.1.32. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.1.33. Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

10.1.34. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura De Vitória.

10.1.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ARP, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura De Vitória.

10.1.36. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ARP pela equipe da Secretaria Solicitante e pelo Setor de Transportes/Garagem Municipal, durante a sua execução.

10.1.37. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

10.1.38. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

10.1.38.1. Caso o sistema ofertado seja do tipo que utilize credenciais de acesso para aquisições dentro do próprio sistema, este poderá substituir os cartões magnéticos.

10.1.39. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

10.1.40. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de credenciados

10.1.41. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.1.43. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.1.44. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento dos bens e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

10.1.45. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.1.46. Indicar um assessor para atendimento e supervisão do contrato e dos usuários do sistema da CONTRATANTE.

10.1.47. Disponibilizar o sistema para uso, já estruturado com os dados cadastrados, bem como os usuários ativos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da A.F.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.14. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 11.15. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas.
- 11.16. Emitir, por meio da Secretaria Solicitante, Setor de Transportes/Garagem Municipal/Setor de Compras, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 11.17. Expedir, por meio do Setor de Transportes/Garagem Municipal da Prefeitura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 11.18. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.19. Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.20. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 11.21. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 11.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, caso houver.
- 11.23. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 11.24. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 11.25. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

11.26. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ___ de _____ de 2025.

Thiago Gaspar Correa
Assinado digitalmente com
certificado digital ICP-Brasil

2025.11.06
14:41:30 -03'00'

THIAGO GASPAR CORREA
SUBSECRETÁRIO DE APOIO ESTRATÉGICO
CONTRATANTE

FELIPE
GLOOR
CARLETTO:0
7607905901

Assinado de
forma digital por
FELIPE GLOOR
CARLETTO:0760
7905901

FELIPE GLOOR CARLETTO
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

ANEXO I

1.1 – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

PLANILHA DE VEÍCULOS SEMUS								
GVS/SEMUS- PMV								
Relatório de Veículos								
	PLACA	MARCA	CHASSI	RENAVAN	MODELO	ANO	UNIDADE	TIPO
1	PPW-0036	RENAULT	93Y9SR3H510225738	1150856103	OROCH	2018	CVSA	PICAPE
2	MQF-1798	NISSAN	94DCEUD226J707650	903939789	FRONTIER	2006/2006	CT	FRONTIER
3	OVF-6268	MITSUBISHI	93XLNKB8THCH30126	1132708440	L200	2017/2017	CVSA	L 200
4	RBA-1E14	RENAULT	93YMAFEXCLJ233605	1227054510	MASTER	2019/2020	CT	CADEIRANTE
5	BZA-1C44	RENAULT	93YF62009PJ470651	1343083009	MASTER	2022/2023	CTS	CADEIRANTE
6	SFX-4A62	RENAULT	93YF62008RJ560201	1346495766	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
7	SFX-5A66	RENAULT	93YF62000RJ530979	1346933852	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
8	SFX3A73	RENAULT	93YF62000RJ560211	1345995781	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
9	SFX-5J77	RENAULT	93YF6200XPJ470190	1346934662	MASTER	2022/2023	CTS	CADEIRANTE
10	PPM-1762	CITROEN	935ZCWMNCF2148936	1072302591	JUMPER	2015/2015	CTS	AMB. CTS
11	QRJ-6J81	RENAULT	93YMAF4XELJ912350	1202668140	MASTER	2019/2020	CTS	AMB. CTS
12	QRJ-6J83	RENAULT	93YMAF4XELJ912330	1202669694	MASTER	2019/2020	CTS	AMB. CTS
13	SFU-8E23	FORD	WF0DTTVD1PU006332	1344003173	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
14	SFU-8E25	FORD	WF0DTTVD3PU006364	1344003580	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
15	SFV-5I32	FORD	WF0DTTVD6PU006407	1336704265	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
16	SFV-5I35	FORD	WF0DTTVD9PU006417	1336704940	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB.
17	SFV-6B50	FORD	WF0DTTVD8PU005761	1336831097	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB.
18	RBA-1C08	RENAULT	93YMAFEXCLJ230455	1227057587	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
19	RBA-1E19	RENAULT	93YMAFEXCLJ232839	1227057820	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
20	RBA-1E20	RENAULT	93YMAFEXCLJ235387	1227057951	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
21	SFX-5H23	RENAULT	93YF62000RJ610315	1347159743	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
22	SFX-5J59	RENAULT	93YF62004RJ610303	1347042790	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
23	SFX-5E78	RENAULT	93YF62005RJ610312	1347047244	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
24	SFX-5G91	RENAULT	93YF62000RJ610296	1347149713	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
25	MQX-8329	NISSAN	94DCEGD227J804654	906705860	FRONTIER	2006/2007	CT	FRONTIER
26	QRG4C97	MITSUBISHI	93XLJL1TKCJ17634	1188065618	L200	2018/2019	CT	L 200
27	MQX-8316	GM	9BGRX48907G218789	908530099	CELTA	2007/2007	CT	CELTA/CT
28	MQX-8317	GM	9BGRX48907G218863	908530587	CELTA	2007/2007	CT	CELTA/CT
29	RBA-1E17	RENAULT	93YMAFEXCLJ237839	1227057722	MASTER	2019/2020	CT	VAN/CT
30	PPM-1758	CITROEN	935ZCWMNCF2141611	1071490068	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
31	PPM-1759	CITROEN	935ZCWMNCF2141616	1071501787	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
32	PPM1H61	CITROEN	935ZCWMNCF2141692	1071524795	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
33	RBA-1B41	RENAULT	93YMAFEXCLJ233603	1227051791	MASTER	2019/2020	CT	CADEIRANTE
34	QRJ-6J85	RENAULT	93YMAF4XELJ912351	1202670170	MASTER	2019/2020	CT	AMB. GSA/CT
35	QRJ-6J38	RENAULT	93YMAF4XELJ912312	1202635226	MASTER	2019/2020	CT	AMB. GSA/CT
36	JKH-9121	VOLKS.	9BWGF07X26P006789	877266174	KOMBI	2006/2006	CT	LEVE
37	MQF1I02	PEUGEOT	936ZBPMMB72009384	893306231	BOXER	2006/2007	CT	VAN
Relatório de Veículos - Totais			VEÍCULOS OFICIAIS		Quantidade Total		37	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV****PROCESSO nº 069/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024 SRP nº 011/2024****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Diogo de Vasconcelos. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida útil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Diogo de Vasconcelos conta hoje com aproximadamente 70 veículos, incluindo máquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

2.1.2. A realização deste Registro, justifica-se pela necessidade da Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos agentes, servidores e munícipes.

2.1.3. Tais Veículos e equipamentos são de extrema importância para manutenção das atividades desta municipalidade, tendo em vista a necessidade de realizar manutenção de estradas por meio de máquinas e caminhões, transportar alunos por meio de ônibus escolares, pacientes em rota municipal ou intermunicipal por meio de ônibus, veículo de passageiro e ambulâncias, transportes de servidores a serviço, e demais deveres correlatos aos serviços públicos em prol da população Diogo Vasconcelense.

2.1.4. A contratação ainda, vai ao encontro de manter e conservar o patrimônio público, que compõe a frota, bem como assegurar que os mesmos atendam a legislação de trânsito e a segurança dos operadores e usuários dos mesmos.

2.1.5. Descartamos que manter, cuidar e zelar pelo patrimônio público, constitui dever do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

estado, conforme Art. 23, inciso I da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

2.1.6. Este T.R foi elaborado tendo como referência o edital do Superior Tribunal de Justiça-STF – Pregão Eletrônico N° 020/2018, que considerou os serviços aqui indicados como serviços de natureza continuada. O Critério de julgamento escolhido levou em consideração as características do mercado e a dificuldade de encontrarmos empresas do ramo interessadas no objeto. Bem como há permissão de participação de “caronas” (órgão não participante) visando viabilizar a competitividade neste certame.

2.1.7. Foi realizada uma pesquisa no que tange as características no objeto, consolidando o presente T.R, com base no Edital do STF e nas Minutas de T.R da AGU – Advocacia Geral da União.

2.1.8. As quantidades previstas no presente T.R são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e esta administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

2.1.9. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos itens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Termo;

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. Os sistemas de gestão de frotas são amplamente utilizados por diversos órgãos da administração pública, e visam a realização de manutenção não somente preventiva, mas também a corretiva, mesmo para veículos em trânsito, algo que não é tangível de realizar por meio de licitação tradicional junto a somente um fornecedor.

2.2.2. O sistema permite gerir a frota e suas manutenções, tendo a flexibilidade de realizar serviços e aquisições com diversos fornecedores simultaneamente, visto que as aquisições são efetivadas mediante pesquisa de mercado em tempo real, o que retira o gargalo das manutenções.

2.2.3. Preço: Como as pesquisas são realizadas em tempo real, o sistema permite acompanhar as variações de mercado, dando a possibilidade de se obter sempre o menor preço.

2.2.4. Eficiência: todas as aquisições e manutenções são previamente agendadas e nos prazos estipulados pela administração, o que facilita e agiliza as manutenções, especialmente as de veículos pertencentes aos cumprimentos de serviços essenciais que não podem ser interrompidos, como saúde, educação e saneamento.

2.2.5. Destacamos ainda, que as licitações tradicionais realizadas exclusivamente para empresas/oficinas mecânicas não têm surtido o efeito e desempenho esperado pela administração.

2.3. PARA FEITOS DE DEFINIÇÃO, CONSIDERAM-SE;

2.3.1. Órgão Gerenciador: Município de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, responsável pela execução do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

2.3.2. Prestador: Empresa prestadora dos serviços, de acordo com as especificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

condições estipuladas no T.R.

2.3.3. Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da Administração Pública não contemplados no quantitativo registrado que, nos termos deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

2.3.4. Este T.R permitirá, através da ata de registro de preços, a adesão por órgão não participante (carona) visando atrair competidores para o certame e assim obter propostas mais vantajosas.

2.3.5. PEÇAS GENUÍNAS: Entende-se por peça genuína a peça de reposição original conforme esclarece o Tribunal de Contas de Minas Gerais em resposta à Denúncia n. 932422:

“2.5 - Peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo “processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

2.6 - Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. (Grifou-se).

Diante desses conceitos, consideramos justificável a exigência de fornecimento de “peças genuínas”, ou de “peças de reposição original”, pois elas podem garantir patamares mínimos de qualidade e segurança que podem não ser assegurados caso se opte pelo fornecimento das denominadas “peças de reposição” ou “peças de pós-venda”, em razão de possíveis diferenças nas especificações técnicas de produção.

Frise-se que, nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2005, a caracterização de uma peça de reposição como genuína está associada ao seu processo de fabricação, o qual deverá ser orientado pelos mesmos critérios técnicos adotados na produção das peças que se pretende substituir, não se exigindo, para sua caracterização como genuína, que tal peça seja da mesma marca utilizada pelas montadoras dos veículos.

Destarte, este Parquet, com base nos argumentos expostos, exarou o entendimento de que a exigência do fornecimento de peças genuínas prevista no edital do Pregão Presencial n. 046/2014 não é irregular”

2.4. DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS.

2.4.1. Taxa de Administração: Percentual pago pela administração sobre a fatura a empresa contratada, a título de taxa de administração, pelo uso do sistema, gerenciamento, e intermediação entre a administração e os credenciados.

2.4.1.1. A administração aceitará taxas propostas respeitando o teto máximo orçado pela equipe de orçamentação, utilizando-se de ampla pesquisa de mercado e valores de taxas praticadas por outros órgãos da administração pública.

2.4.2. Taxas diversas sobre os credenciados: Percentual pago pelos credenciados ou deles retidos sobre a comercialização de bens e serviços, a título de manutenção dos cadastros, uso do sistema e suporte técnico, bem como pelo serviço de intermediação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

2.4.2.1. Primando pela eficiência e economicidade da contratação, bem como inibir a discricionariedade da gerenciadora de praticar taxas abusivas sobre os credenciados, a cobrança ou retenção sobre aquisições a título de taxas ou emolumentos de qualquer natureza, fica limitado percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre a aquisição de peças ou serviços.

2.4.2.2. Cumpre salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela Contratada dos estabelecimentos, mas, considerando o princípio da razoabilidade, definir o valor máximo e os limites a essa cobrança, dentro dos quais a Contratada tem liberdade de negociação com os estabelecimentos, evitando surpresas e elevação dos custos de manutenção ao longo do contrato.

2.4.2.3. Nessa mesma linha, segue entendimento do Tribunal de Contas do Pernambuco, no processo PCE-PE nº 1859132-2 (10827100):

Não há, no modelo licitado, como evitar a prática do Jogo de Planilha pela gerenciadora, situação em que licitante rebaixa a taxa de gerenciamento no ato da licitação e aumenta as taxas cobradas aos estabelecimentos credenciados, no momento da execução do contrato, maximizando indevidamente o seu lucro às custas do prejuízo da Administração, que acabará pagando por produtos e serviços com preços superelevados;

Como as taxas cobradas pela gerenciadora às empresas credenciadas impactarão decisivamente na despesa da Administração, impõe-se, por força do necessário controle da economicidade, que seja demonstrada a composição de custos da licitante, indicando-se as taxas de credenciamento que serão cobradas dessas empresas.

Neste mesmo sentido, o Acórdão TCU 1.949/2021-Plenário:

No bojo de representação em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital de pregão para contratação análoga. A fim de explicitar o seu posicionamento, o relator julgou oportuno transcrever o seguinte excerto da proposta de deliberação que fundamentou o mencionado acórdão: “20. (...) O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa. 21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante. (...) 23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação [do órgão promotor do certame] em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes”.

Neste mesmo sentido, decidiu o TCE/MG em decisão recente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

Gerenciamento, administração e controle de frotas - Fixação de limite máximo de taxa de credenciamento

Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: o TCE/MG, em contratação para gerenciamento, administração e controle de frotas, julgou "regular a exigência editalícia de rede de credenciados do contratado, que abrange estabelecimentos conveniados em determinados municípios, desde que em número razoável e com prazo hábil para o credenciamento de novos fornecedores por parte do licitante". (...)

Apontou ainda que "a conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta". Nesse sentido, "a fixação de limite máximo de taxa secundária, ou taxa de credenciamento, no procedimento licitatório não encontra óbice legal quando objetiva a obtenção da melhor proposta". (Grifamos.) (TCE/MG, Processo no 1114623, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 12.09.2023.)

Em manifestação recente sobre a operação das empresas de tecnologia no Brasil, o Exmo. Ministro do STF, Alexandre de morais corrobora:

"O ministro Alexandre de Moraes disse não ser um comunista, mas alegou que não se pode deixar o capitalismo livre, pois sem impor limites na busca do lucro, as empresas jamais terão um limite próprio, voluntário. Cabe ao poder público regulamentar, e impor os devidos limites legais, coibindo as práticas abusivas de mercado."

2.4.2.4. Desta feita, a limitação das taxas ao credenciado visa inibir prática abusiva de mercado, e a cobrança de taxas sem o conhecimento da administração, cabendo a empresa ainda, dispor de forma transparente todas as cobranças para fins de fiscalização de cumprimento das cláusulas contratuais.

2.5. DA DEFINIÇÃO DE REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADAS

2.5.1. Constitui a rede de oficinas credenciadas, as empresas aptas a fornecer bens e serviços mediante pesquisa de mercado, mediante a intermediação via plataforma de gestão de frotas da empresa contratada.

2.5.2. As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo de segunda-feira a sábado das 08:00 às 18:00 horas.

2.5.3. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

2.5.4. As eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

2.5.5. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 008/2023.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem/serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DO SISTEMA DE FROTA.**5.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

5.1.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada secretaria.

5.1.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

5.1.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

5.1.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 5.1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar à secretaria gestora do contrato centralizado o fato gerador do problema;

5.1.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

5.1.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao Departamento gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do Departamento;

5.1.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura;

5.1.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

5.1.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

5.1.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

5.1.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o Departamento de transportes deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

5.1.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

5.1.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

5.1.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, Departamento ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

5.1.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

5.1.15.1. Cadastro de estabelecimentos credenciados;

5.1.15.2. Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;

5.1.15.3. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

5.1.15.4. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

5.1.15.5. Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

5.1.15.6. Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:

5.1.15.6.1. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

5.1.15.6.2. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);

5.1.15.6.3. Extratos de contas;

5.1.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré definidos;

5.1.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

5.1.18. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

layout definido pelo CONTRATANTE;

5.1.19. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line;

5.1.20. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

5.1.21. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

5.1.22. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo contratante;

5.1.23. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

5.1.24. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

5.1.25. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

5.1.26. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela do fabricante;

5.1.27. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

5.1.28. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

5.1.29. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

5.1.29.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

5.1.30. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

5.1.31. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

5.1.31.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

5.1.31.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

5.1.31.3. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) gestor(a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

5.1.31.4. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

5.1.31.5. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

- 5.1.31.6.** Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
- 5.1.31.7.** Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
- 5.1.31.8.** Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do Município;
- 5.1.31.9.** Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- 5.1.31.10.** Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- 5.1.31.11.** A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
- 5.1.31.12.** Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- 5.1.31.13.** Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- 5.1.31.14.** Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
- 5.1.31.15.** Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro.
- 5.1.31.16.** O prazo de entrega dos produtos, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;

5.2.2. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- 5.2.2.1.** Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
- 5.2.2.2.** Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos credenciados.
- 5.2.2.3.** Permitir o cancelamento imediato do cartão ou credencial no sistema, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- 5.2.2.4.** Bloquear a operação do cartão magnético ou credencial que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela contratada.
- 5.2.2.5.** Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema ou redefinição da credencial de acesso.
- 5.2.2.6.** Permitir a Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- 5.2.2.7.** Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / maquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.

- 5.2.2.8.** Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- 5.2.2.9.** Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;
- 5.2.2.10.** Permitir alteração do responsável pela frota/veículos.
- 5.2.2.11.** Parametrização restritiva e informativa do seguro do veículo.
- 5.2.2.12.** Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip).
- 5.2.2.13.** Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- 5.2.2.14.** O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- 5.2.2.15.** Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões ou credenciais após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- 5.2.2.16.** O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários.
- 5.2.2.17.** Solução mobile (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via (quando for o caso), liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos). O sistema quando for dotado de credencial de acesso para aquisições on line, o cartão é dispensável.
- 5.2.2.18.** Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPONENTE

5.3.1. Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de controle dos serviços que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Projeto Básico.

5.4. RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

5.4.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nas empresas credenciadas internos, externos, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome da empresa credenciada, além de outras necessárias ao controle da frota.

5.4.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório.

5.4.2.1. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema.

5.4.2.2. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf;

5.4.3. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

5.4.4. Relação de condutores;

5.4.5. Relação de gestores;

5.4.6. Relação de veículos;

5.4.7. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por empresa credenciada; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

5.4.8. Caso não seja possível a identificação das informações, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético ou credencial do comprador no sistema e informar à contratante o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo:

5.4.8.1. Placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

5.4.8.2. Relatório com todas as transações realizadas.

5.4.8.3. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;

5.4.8.4. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

5.5. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

5.5.1.1. De Cadastramento, parametrização dos Cartões ou credenciais de acesso ao sistema e limite de crédito;

5.5.1.2. Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

5.5.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

5.5.1.4. Aplicação prática do Sistema;

5.5.1.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta.

5.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável, e definitivamente após a conferência das especificações previstas por este instrumento.

5.6.2. Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

5.6.3. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

5.6.4. O gestor/fiscal de contrato da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5.7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos/falha de acesso ao sistema de aquisições e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

5.7.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.8. DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.8.1. Os objetos dessa licitação poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do instrumento contratual desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da CONTRATANTE.

5.8.2. A licitante vencedora deverá fornecer o sistema de gestão com os cartões ou credencial de acesso para permitir a realização das cotações e aquisições.

5.8.3. A formalização da solicitação se dará por ordem de fornecimento;

5.8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. RESULTADOS ESPERADOS

5.9.1. Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos, máquinas e equipamentos.

5.9.2. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.

5.9.3. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.

5.9.4. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.

5.9.5. Redução de despesas operacionais e administrativas do Contratante.

5.9.6. Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.

5.9.7. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante.

5.9.8. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.

5.9.9. Apresentação via sistema eletrônico pela rede credenciada da contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

5.9.10. Transparência, Gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

5.10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.10.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito desta municipalidade e nas demais localidades em que os veículos da frota transitam, abaixo indicados, sem prejuízo de demais locais aqui não citados e que em caso de alguma eventualidade, os veículos estejam localizados.

5.10.2. Localidades em que os veículos da frota do Município transitam e que a empresa CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas para atendimentos em caso de eventualidades:

5.10.2.1. Araçáí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro, Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas, Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.14. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

7.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão se aplicável, as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

quando for o caso;

7.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.

7.1.24. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

7.1.25. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.1.26. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 36 (trinta e seis) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.1.27. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.1.28. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

7.1.29. Apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, original ou cópia da Nota Fiscal de origem do produto, para fins de garantia e ou responsabilização.

7.1.30. A Contratada obriga-se a disponibilizar na plataforma, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

7.1.31. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.

7.1.32. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.33. Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.1.34. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura De Diogo de Vasconcelos.

7.1.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ARP, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura De Diogo de Vasconcelos.

7.1.36. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ARP pela equipe da Secretaria Solicitante e pelo Setor de Transportes/Garagem Municipal, durante a sua execução.

7.1.37. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.1.38. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

7.1.38.1. Caso o sistema ofertado seja do tipo que utilize credenciais de acesso para aquisições dentro do próprio sistema, este poderá substituir os cartões magnéticos.

7.1.39. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

7.1.40. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

credenciados.

7.1.41. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.1.43. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.44. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento dos bens e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

7.1.45. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.46. Indicar um assessor para atendimento e supervisão do contrato e dos usuários do sistema da CONTRATANTE.

7.1.47. Disponibilizar o sistema para uso, já estruturado com os dados cadastrados, bem como os usuários ativos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da A.F.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.15. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas.

8.16. Emitir, por meio da Secretaria Solicitante, Setor de Transportes/Garagem Municipal/Setor de Compras, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

8.17. Expedir, por meio do Setor de Transportes/Garagem Municipal da Prefeitura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.18. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.19. Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.20. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.21. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, caso houver.

8.23. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.24. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8.25. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.26. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento (Emissão da nota fiscal consolidando os orçamentos aprovados e executados por veículo/maquinário) será realizado mensalmente, levando em consideração todos os serviços prestados e peças fornecidas efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelas somas das Requisições, aprovadas pela contratante.

9.1.1. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no rodapé deste, acompanhadas das respectivas requisições e orçamentos aprovados.

9.1.1.1. É facultado a gerenciadora disponibilizar a fatura após o seu fechamento, dentro da própria plataforma de gestão.

9.1.2. O faturamento deverá evidenciar o custo dos consumos, e a taxa de administração.

9.1.2.1. Em se tratando de taxa de administração negativa, a gerenciadora deverá conceder a diferença em forma de desconto na fatura.

9.1.3. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

9.1.4. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

9.1.5. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento das faturas equivalentes aos produtos efetivamente entregues, serviços efetivamente prestados e aprovados pela administração.

9.1.5.1. Consideram-se recebidos provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;

9.1.5.2. O Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

9.1.5.3. Em se tratando de aquisição isolada de bens para manutenção ou de serviço com o fornecimento dos bens, a gerenciadora deverá apresentar o relatório evidenciando ambas as aquisições.

9.1.5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda os documentos de regularidade fiscal.

9.1.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

9.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.1.8. Como não há como prever a despesa diária ou semanal com exatidão, a administração emitirá notas de empenho por veículo/máquina mediante a aprovação do orçamento e antes da autorização de execução, visando acobertar as despesas e o princípio do empenho prévio.

9.1.8.1. É facultado a administração empenhar as despesas por manutenção/veículo com base no valor orçado da aquisição do bem ou serviço, e antes da efetivação do compromisso de despesa.

9.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.2.1. Tendo em vista que é obrigação da gerenciadora a quitação das aquisições juntos aos credenciados, conforme item **7.1.37** deste T.R., **a gerenciadora deverá realizar a quitação junto aos credenciados em até 10 (dez) dias corridos, após a quitação da fatura pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

município.

9.2.2. O atraso nos repasses enseja em apropriação indevida dos recursos devidos aos credenciados, prejudicando o fluxo de caixa e com potencial de trazer problemas futuros a administração, como o fornecedor recusar-se a atender futuros orçamentos e a eventual cobrança do fornecedor junto a administração, caracterizando o descumprimento de obrigação por parte da gerenciadora.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

10.1.1. A ata de RP poderá ter seus preços revistos com base no Decreto Municipal nº 008/2023 do Registro de Preços.

10.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.3. Visto que os contratos decorrentes do registro de preços serão remunerados por taxa de gestão e não por valor de venda do bem ou serviço, não será aplicado índice de reajuste nos eventuais contratos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou da Ata de RP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG****CNPJ: 18.295.311/0001-90****Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.****Edital – Pregão Eletrônico****Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

12.2. O termo de contrato, quando celebrado, vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1 e 12.2**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

13.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13.4. Atestados de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando a boas práticas relativo ao fornecimento de objeto igual ou similar.

13.5. Balanço patrimonial e índices contábeis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto do presente certame.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Edital – Pregão Eletrônico

Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

16.1. Os serviços serão prestados mediante EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

16.2. A entrega do objeto se dá mediante o fornecimento pela empresa contratada das chaves de acesso/cartões magnéticos.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

17. DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DADOS DA FROTA.

17.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Taxa de Adm.</i>
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no T.R. A contratação em tela é realizada visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de Sistema informatizado e integrado via internet, através de rede de estabelecimentos.	X,XX %

17.2. VALORES ESTIMADOS POR FABRICANTES / PEÇAS + M.O

<i>Item</i>	<i>Peças</i>	<i>Total Estim.</i>	<i>M.O Homem Hora</i>	<i>Total Estim.</i>	<i>Total Geral M.O + PÇ</i>
1,00	CASE	R\$ 75.000,00	CASE	R\$24.600,00	R\$99.600,00
2,00	CATERPILLAR	R\$ 75.000,00	CATERPILLAR	R\$27.966,50	R\$102.966,50
3,00	CHEVROLET	R\$ 22.000,00	CHEVROLET	R\$8.724,09	R\$30.724,09
4,00	FIAT	R\$ 208.000,00	FIAT	R\$61.835,80	R\$269.835,80
5,00	HONDA	R\$ 18.000,00	HONDA	R\$24.666,00	R\$42.666,00
6,00	IVECO	R\$ 87.000,00	IVECO	R\$38.599,50	R\$125.599,50
7,00	JCB	R\$ 68.000,00	JCB	R\$31.050,00	R\$99.050,00
8,00	LS TRACTOR	R\$ 32.000,00	LS TRACTOR	R\$16.000,00	R\$48.000,00
9,00	M. BENZ	R\$ 130.000,00	M. BENZ	R\$36.266,67	R\$166.266,67
10,00	MASSEY FERGUSSON	R\$ 84.000,00	MASSEY FERGUSSON	R\$36.099,60	R\$120.099,60
11,00	MITSUBISHI	R\$ 47.000,00	MITSUBISHI	R\$17.120,00	R\$64.120,00
12,00	NEW ROLLAND	R\$ 65.000,00	NEW ROLLAND	R\$22.440,00	R\$87.440,00
13,00	RENAULT	R\$ 91.000,00	RENAULT	R\$35.039,52	R\$126.039,52
14,00	VOLARE	R\$ 160.000,00	VOLARE	R\$59.400,00	R\$219.400,00
15,00	VOLKSWAGEN LEVE	R\$ 192.000,00	VOLKSWAGEN LEVE	R\$50.734,00	R\$242.734,00
16,00	VOLKSWAGEN PESADA	R\$ 96.000,00	VOLKSWAGEN PESADA	R\$33.219,60	R\$129.219,60
17,00	XCMG	R\$ 55.000,00	XCMG	R\$30.960,00	R\$85.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Edital – Pregão Eletrônico
Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

Total Estimado em peças	R\$ 1.505.000,00	Total Estimado em serviços	R\$554.721,27
Total Geral Estimado		R\$ 2.059.721,27	

17.3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Veículo	Marca	Modelo	Ano Fab.	Combustível
RETRO ESCAVADEIRA	CARTEPILLAR	RETROESCAVADEIRA CAT 416E	2001	Diesel
MOTONIVELADORA CASE	CASE	845B	2000	Diesel
S-10	CHEVROLET	S-10	2021	Diesel
FIAT UNO VIVACE 1.0	FIAT	FIAT/UNO VIVACE	2014	Álcool, Gasolina
FIAT FIORINO ANTENA AMB	FIAT	FIORINO ATENA AMB	2018	Álcool, Gasolina
FIAT DOBLO ESSENCE	FIAT	FIAT DOBLO ESSENCE 7L E	2017	Álcool, Gasolina
FIAT DOBLO	FIAT	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	2016	Álcool, Gasolina
FIAT PALIO	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	Álcool, Gasolina
FIAT/FIORINO ATENA ABM	FIAT	FIORINO ATENA AMB	2018	Álcool, Gasolina
FIAT TORO CAMINHONETE C. DUPLA	FIAT	TORO FREEDOM MT D4	2017	Diesel
FIAT STRADA	FIAT	STRADA FREEDOM 13CS	2022	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE C. ABERTA	FIAT	FIAT/ STRADA WORKING	2015	Álcool, Gasolina
FIAT PALIO FIRE	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	Álcool, Gasolina
FIAT/FIORINO	FIAT	FIAT/FIORINO 1.4	2020	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE FURGÃO FIORINO	FIAT	FIAT/ FIORINO 1.4 FLEX	2015	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT	FIAT DOBLO AMBULANCIA	2010	Álcool, Gasolina
HONDA/NXR150 BROS ES MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	2013	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	2013	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR 160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	IVECO	IVECO/ CITYCLASS 70C 17	2013	Diesel
ÔNIBUS	IVECO	IVECO/SENIORCLASS 150SE	2016	Diesel
ÔNIBUS IVECO	IVECO	IVECO/BUS 190 CV	2020	Diesel
Retroescavadeira JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA 3CXBI4CM2CM	2018	Diesel
TRATOR LS	LS TRACTOR	U 80 PLAT	2020	Diesel
ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ	2002	Diesel
CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	ATRON 1719 K	2013	Diesel
ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ/COMIL SVELTO U	1998	Diesel



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Edital – Pregão Eletrônico
Departamento Municipal de Licitações – DML/PMDV

ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ/ OF 1519R ORE	2014	Diesel
ÔNIBUS M. BENZ	M.BENZ	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS	2007	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 02	Massey Fergusson	Massey Ferguson	2014	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 03	Massey Fergusson	Massey Ferguson	2014	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 01	Massey Fergusson	Massey Ferguson	2014	Diesel
ESP CAMINHONETE AB C DUP	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018	Diesel
CAMINHONETE/AB. C. DUP.	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2	2013	Diesel
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND	2015	Diesel
RENAULT MICRO	RENAULT	MASTER L3H2	2022	Diesel
RENAULT KWID ZEN 10 MT	RENAULT	RENAULT KWID ZEN 10 MT	2019	Álcool, Gasolina
renault kwid zen 10mt	RENAULT	RENAULT KWID ZEN 10 MT	2019	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2022	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2013	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2013	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2014	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2014	Diesel
UP TAKE	VW	UP TAKE MA	2015	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
VW/GOL MPI	VW	GOL MPI	2022	Álcool, Gasolina
VW/GOL MPI	VW	GOL MPI	2022	Álcool, Gasolina
GOL BRANCO	VW	NOVO GOL	2020	Álcool, Gasolina
UP TAKE	VW	VW/ UP TAKE MA	2015	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	VW PESADA	NEOBUS 15.190 ESC	2022	Diesel
CAMINHÃO BASCULANTE	VW PESADA	VW/26.280 CRM 6X4	2013	Diesel
CAMINHÃO/BASCULANTE	VW PESADA	VW/13.190 WORKER	2014	Diesel
Retroescavadeira XCMG	XCMG	RETRO XCMG -XT870BR	2018	Diesel

O município de Diogo de Vasconcelos se reserva no direito de retirar ou acrescentar veículos na relação da frota, desde que pertençam as mesmas fabricantes.

17.4. Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos indicados no anexo, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.